

LEI N.º **1321**
(20 DE DEZEMBRO DE 1.979)

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Caieiras um Abono de Natal, correspondente a 1 (um) mês de vencimentos, acrescido de gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento para todos os efeitos.

§ 1º - O Abono de Natal é extensivo, também, aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

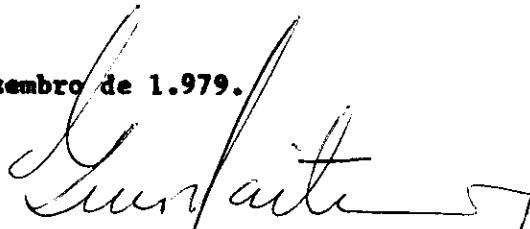
§ 2º - O Abono de Natal de que trata este artigo será atribuído proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) dos vencimentos, por mês de atividade ao funcionário que contar com menos de um ano de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

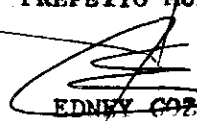
§ 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da rubrica 6. ADMINISTRAÇÃO - 6.2. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 03.09.043 . 2.29 - 3.2.5.9. Outras Transferências a Pessoas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de dezembro de 1.979.


ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


EDNEY COZZANI

-DIRETOR DEPTO. DE FINANÇAS-

Vera
Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-